



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.486 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1981

"Que concede anistia e remissão
fiscal e dá outras providências"

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTO 1º- Os contribuintes em débito por quaisquer tributos, vencidos e não pagos até a publicação desta lei, poderão efetuar o seu recolhimento diretamente à TESOUREARIA MUNICIPAL até o dia 16 (dezesseis) de Dezembro do corrente ano, sem acréscimos, juros, correção monetária e multas porventura existentes.

ARTO 2º- Para beneficiar-se desta anistia e remissão, o contribuinte deverá recolher todos os tributos até então devidos, de uma só vez, proibido o regime de parcelamento.

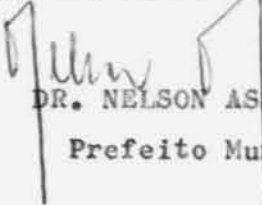
ARTO 3º- As dívidas já inscritas e ajuizadas poderão ser pagas na forma prevista nos artigos anteriores, vedada, porém, a devolução das parcelas vincendas em acordos.

Parágrafo Único- No caso de acordo judicial ou administrativo, a anistia e remissão estabelecida nesta lei prevalecerão apenas para as parcelas vincendas, ficando o contribuinte obrigado pelas despesas judiciais.

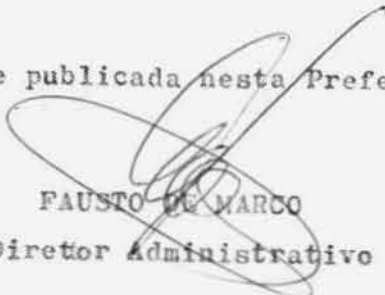
ARTO 4º- Esta lei entrará em vigor a partir de 10 (dez) novembro do corrente ano e terá vigência até 16 (dezesseis) de dezembro de 1981.

ARTO 5º - Refogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 10 DE NOVEMBRO DE 1981


DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra


FAUSTO DE MARCO
Diretor Administrativo

